



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 06/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 86.982.030.0001.66, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Virgílio Gonçalves, s/n, 3º Andar, Centro, cidade de São José do Mantimento/Minas Gerais, Cep. 36.990.000, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PRESIDENTE, Valtair Antônio de Assis**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 756.117.246.04, com Registro de Identidade de nº MG. 5.355.546, brasileiro, casado residente e domiciliado no Córrego da Sapucaia, Zona Rural, cidade de São José do Mantimento/Minas Gerais, Cep. 36.990.000, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, e de outro lado, a empresa **ALEXANDRINA HENRIQUE TEIXEIRA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.445.055.0001.69, com sede na Rua Marcionil Louback nº 60, Letra A, Centro, cidade de São José do Mantimento/Minas Gerais, Cep. 36.990.000, representada por seu Sócio Administrador a **Sra. Alexandrina Henrique Teixeira**, portador do CPF nº 107.815.936.03 e RG nº MG 17.302.392, neste ato denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo Licitatório de nº 006/2023, modalidade Dispensa de nº 005/2023 e nos termos da Lei Federal de nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme descrição detalhada e anexos.

**1.2** Descrição Detalhada dos Serviços:

**a.** O Licitante deverá apresentar obrigatoriamente a marca e a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de **PREÇOS** sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei;

**b.** A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, através de requisição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O Contratado se obriga a fornecer o produto referido na cláusula anterior, sempre que for necessário, mantendo-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO**

**1.1** Durante a realização dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais relacionados e que não constem no Termo de Referência, ficará o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, cujos serviços serão remunerados com a base em acordo das partes, devidamente verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE** e aprovado pelo Presidente da Câmara, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O presente contrato terá seu início no ato de assinatura do corrente exercício, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.

**4.2** Em caso de rescisão unilateral realizada pela **CONTRATANTE** o **CONTRATADO** fará jus ao valor de **20% (vinte por cento)** do valor restante do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**5.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor conforme proposta apresentada, referente a Dispensa de nº 005/2023.

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Pó de Café 500gramas	40	R\$ 15,90	R\$ 636,00
Açúcar 5Kg	12	R\$ 16,79	R\$ 201,48
Água Mineral 20L	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
Água Mineral 500ml	540	R\$ 0,95	R\$ 513,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

Rosquinha Barbieri	20	R\$ 7,95	R\$ 159,00
Biscoito de Polvilho 200 gramas	70	R\$ 6,95	R\$ 486,50
Bisnaguinha	36	R\$ 6,99	R\$ 251,64
Leite	12	R\$ 4,89	R\$ 58,68
Requeijão	24	R\$ 13,99	R\$ 335,76
Refrigerante 2L	30	R\$ 7,75	R\$ 232,50
Crean Crack	48	R\$ 2,79	R\$ 133,92
Bala Sortida	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
Filtro de Café 103	24	R\$ 3,95	R\$ 94,80
Guardanapo de Papel	05	R\$ 0,99	R\$ 4,95
Copo descartável	05	R\$ 4,95	R\$ 24,75
Chá Mate c/10	25	R\$ 4,99	R\$ 124,75
Panetone	20	R\$ 14,99	R\$ 299,80
Bolo	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90
Achocolatado Tody	02	R\$ 7,99	R\$ 15,98
Botija de gás	01	R\$ 110,00	110,00
			<b>R\$ 4.403,41</b>

**5.2** Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês.

**5.3** O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**5.4** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.5** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 86.982.030/0001-66**

**6.1** Os Preços acima acordados serão reajustáveis, quando devidamente comprovados e que não superem o valor máximo previsto para os procedimentos de dispensa de licitação.

**6.2** Nos termos da legislação o contrato poderá ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE, conforme Lei Federal de nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES**

**7.1** São obrigações do CONTRATADO:

**a.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**b.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**c.** Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.

**d.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**e.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**f.** Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

**7.2** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**a.** Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 86.982.030/0001-66**

b. Expedir através da Fiscalização do contrato atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;

c. Notificar a **CONTRATADA** através do Fiscal do contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos;

d. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

**8.1** Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

**9.1.1** Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

**9.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**9.1.3** A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

**9.1.4** O atraso injustificado no início dos serviços;

**9.1.5** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

**9.1.6** O cometimento reiterado de faltas na execução;

**9.1.7** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**9.1.8** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**9.1.9** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

**9.2** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**9.3** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**9.4** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**.

**9.5** A Rescisão Contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

**9.5.1** Assunção imediato do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da **CONTRATANTE**;

**9.5.2** Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

**9.5.3** Execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa, pelo atraso injustificado na execução do Contrato:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 86.982.030/0001-66**

- a. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- b. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;
- e. Multa correspondente à diferença de PREÇOS resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**10.2** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 será o do valor inicial do Contrato.

**10.3** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO**

**10.1** O CONTRATADO deverá manter profissional habilitado e qualificado na área de atuação com registro nos órgãos de classe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da desta casa Legislativa:

<b>Número da Dotação</b>	<b>Nomenclatura</b>
0102 0103100014.00040. 33.90.30-FICHA 11 -FONTE 100	MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**13.1** CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O FORO**

**14.1** As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**15.1** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei Federal de nº 8.666/1993.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, 21 de março de 2023.

**P/ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MINAS GERAIS.**

**Valtair Antônio de Assis – Presidente**

**- C O N T R A T A N T E -**

**ALEXANDRINA HENRIQUE TEIXEIRA ME - CNPJ nº 10.445.055.0001.69**

**Alexandrina Henrique Teixeira - CPF: 107.815.936.03**

**- C O N T R A T A D O -**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: